



REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO - NUEXT

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

2021



I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade normatizar o planejamento, o desenvolvimento e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA**.

Art. 2º - O Núcleo de Extensão é o órgão responsável para coordenar as atividades de extensão.

Art. 3º - O Núcleo de Extensão tem como propósito difundir o conhecimento e as técnicas pertinentes à área de seu curso.

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Extensão é exercida por um professor, eleito pela Coordenação Geral de Graduação e tem como objetivos:

- I. Colaborar para o aprimoramento do desempenho dos cursos, ao agregar diferentes áreas em torno de programas de extensão de caráter interdisciplinar;
- II. Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. Criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;
- IV. Envolver docentes e discentes na realização de atividades de extensão, sempre articuladas com a Coordenação do Núcleo de Extensão, vinculando-os às áreas especializadas da matriz curricular do Curso e de interesse da comunidade em geral, contribuindo para a formação de excelência acadêmica e para o aperfeiçoamento da cidadania, visando, dentre outros resultados:
 - a) estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão;
 - b) organizar eventos e cursos de interesse para a comunidade;
 - c) propor ações que atendam as necessidades da comunidade;
 - d) incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de Extensão;





II – DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE EXTENSÃO DA UNIVISA

Art. 5º - O Núcleo de Extensão do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA** tem como objetivos:

- I. Apoiar e prestar consultoria às coordenações de curso em planejamento, elaboração, divulgação e desenvolvimento das atividades de extensão e cultura, necessários ao desenvolvimento dessas atividades;
- II. Gerenciar e viabilizar a execução das atividades de extensão e cultura na instituição;
- III. Normatizar e sistematizar as atividades relativas ao NUEXT;
- IV. Receber, registrar, analisar projetos cadastrados;
- V. Emitir parecer de projetos cadastrados no NUEXT e encaminhar documentos comprobatórios aos órgãos competentes para deliberação;
- VI. Promover a divulgação interna e externa das atividades;
- VII. Analisar, Solicitar, receber e registrar relatórios das atividades de extensão desenvolvidas pela instituição, bem como, se for o caso, emitir documentos comprobatórios;
- VIII. Definir juntamente com a Coordenação Geral de Cursos e o Departamento de Comunicação Marketing, as normas editoriais e publicitárias das atividades relativas ao NUEXT;
- IX. Estabelecer prazos para encaminhamento de propostas, aplicação de recursos e relatórios; das atividades relativas ao NUEXT;
- X. Encaminhar cronograma e síntese das atividades do NUEXT ao Departamento de Comunicação Marketing para divulgação interna e externa;
- XI. Proceder à emissão de certificados das atividades;
- XII. Fomentar a integração das atividades de extensão e cultura entre si e entre as atividades de ensino;

III – DAS AÇÕES DA EXTENSÃO DA UNIVISA

Art. 6º - A Extensão é entendida como uma atividade acadêmica que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação dos estudantes e estender à sociedade os resultados de seu trabalho acadêmico, de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política e prática do aluno.





Art. 7º - As atividades, projetos e programas de extensão poderão ser apresentados e executados pelos segmentos acadêmicos: coordenação do curso e corpo docente.

Parágrafo Único - Todas as atividades, projetos e programas de extensão deverão obedecer a adequada e pertinente metodologia havendo registros, arquivos e relatórios dos mesmos.

Art. 8º - São consideradas atividades de extensão quaisquer eventos não pertencentes aos currículos regulares do curso, que visem:

- I. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- II. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural;
- III. Possibilitar o aperfeiçoamento cultural, científico, técnico e profissional integrando os conhecimentos;
- IV. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- V. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma integração social, inserindo a UNIVISA na comunidade local e regional;
- VI. Propiciar aos estudantes experiências na sua área de conhecimento e oferecer condições para o enriquecimento da sua formação cultural e de cidadania;
- VII. Criar condições de acesso, à toda a comunidade, ao conhecimento desenvolvido e transmitido na faculdade, por meio de atividades de extensão e de outros serviços, transferindo conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- VIII. Estabelecer inter-relação de desenvolvimento, troca e divulgação de conhecimento com empresas, instituições, associações ou quaisquer outras entidades.

Art. 9º - As atividades de extensão devem estar voltadas para toda a comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos de acordo com a especificidade da atividade.

IV - DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS POR ÁREA TEMÁTICA

Art. 10º - São consideradas linhas programáticas a serem seguidas pela Extensão da UNIVISA:





- I. **Comunicação:** Comunicação escrita e eletrônica - ações educativas de disseminação da informação e de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica. Produção e difusão de material educativo (Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fitas-cassete, CDs, artigos em periódicos etc.) de apoio às atividades de extensão.
- II. **Cultura:** Cultura e memória social - Preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museu, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos. Produção e difusão de material educativo - Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fita-cassete, CDs, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.
- III. **Educação:** Educação ambiental - educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida. Educação continuada - processos de qualificação profissional – educação continuada/educação permanente de caráter sequencial e planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional. Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional) Incentivo à leitura - formação do leitor.
- IV. **Meio ambiente:** Desenvolvimento urbano (Estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e ao tratamento de problemas das comunidades urbanas) Educação ambiental - educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida.
- V. **Saúde:** Atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas ou grupos ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais. Uso e dependência de Drogas – dependência de drogas, alcoolismo, tabagismo; processos educativos; recuperação e reintegração social.
- VI. **Tecnologia:** Inovação tecnológica (Gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica) Polos tecnológicos (Novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa) Empreendedorismo (Empresas juniores.)





VII. **Trabalho:** Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional) Organizações populares para o trabalho (Apoio à formação de organizações populares para o trabalho) Saúde e segurança no trabalho (Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambiente de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais) Turismo e oportunidades de trabalho (Turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer)

§ 1º Em algumas áreas temáticas haverá, além das proposições específicas e inerentes a cada uma delas, também questões que perpassam a todas sendo consideradas como presentes em cada uma delas no que for pertinente.

§ 2º Será buscada a cooperação interinstitucional através de articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a faculdade e a comunidade local, regional ou nacional.

V - DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EXTENSÃO DA UNIVISA:

Art. 11º - As ações serão caracterizadas da seguinte forma:

- I. **Programa:** Conjunto de projetos de caráter institucional com clareza de diretrizes e voltadas a um objetivo comum.
- II. **Projeto de Extensão:** Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.
- III. **Curso de Extensão:** Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. As prestações de serviços oferecidas como cursos devem ser registradas como cursos. Os cursos poderão ser classificados como de iniciação, atualização, qualificação profissional ou aperfeiçoamento.
- IV. **Evento:** Ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa





Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio e outros.

- V. **Prestação de Serviços:** Realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, será registrada como tal (curso ou projeto).
- VI. **Produção e publicação:** Elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs, dentre outros.

Art. 12º - Qualquer atividade a ser desenvolvida pela extensão deverá ser coordenada por profissional pertencente ao quadro de funcionários da Instituição, cabendo a este a responsabilidade técnica do evento.

Art. 13º - Toda atividade de extensão a ser desenvolvida deverá proposta através do preenchimento do **Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão** e ser encaminhado previamente à Coordenação do Núcleo de Extensão e Coordenação Geral de Cursos.

§1º. As atividades deverão ser cadastradas com antecedência prévia e só iniciarão após autorização da Coordenação do Núcleo de Extensão e Coordenação Geral de Cursos.

§ 2º. As atividades serão supervisionadas por um professor da Instituição.

Art. 14º - A Coordenação do Núcleo de Extensão é responsável pela posterior viabilização da proposta da atividade de extensão apresentada pelo executante.

Parágrafo Único - A realização de qualquer atividade está condicionada à avaliação da relevância e inserção num dos programas pela Coordenação do Núcleo de Extensão, e posterior avaliação da mantenedora da FAINTVISA que considerará a existência de destinação orçamentária para sua execução.





Art. 15º - Para efeito de contabilização da carga horária será considerada a hora, compreendendo duração de 60 (sessenta) minutos.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º - Os recursos financeiros, para dar suporte à organização e ao desenvolvimento das atividades relativas aos projetos enviados, serão analisados e deliberados pela Direção Financeira da instituição.

Art. 17º - Compete ao responsável pelo projeto de extensão, encaminhar relatório técnico da atividade(s) desenvolvida(s) e as respectivas prestações de conta, quando for caso.

VII - DOS CERTIFICADOS

Art. 18º - A previsão de certificados aos participantes deve constar como observação no **Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão**.

§ 1º. Caso seja de interesse o certificado de participação em atividade onde não esteja prevista a sua emissão, o participante poderá requerê-lo na Coordenação de Extensão.

§ 2º. Nos certificados deverá constar a carga horária da atividade para os participantes.

§ 3º. A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de setenta e cinco por cento da duração total da atividade.

§ 4º. O não cumprimento do § 3, deste artigo, impedirá a emissão do certificado. Porém, será permitido requerer uma declaração com as horas que tenham participado.

§ 5º. Os alunos retirarão no Núcleo de Extensão os comprovantes das atividades realizadas, mediante assinatura em ata.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS





Art. 19º. - Compete à Coordenação de Extensão dirimir, em primeira instância, dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. - As normas não previstas neste regulamento serão definidas pela Coordenação de Extensão juntamente com os órgãos afins;

Art. 21º. - Este regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação e homologação pela Diretoria Geral.

Vitória de Santo Antão – PE, 8 de fevereiro de 2021.

Alysson Rodrigues Lima
Coordenador do Núcleo de Extensão
UNIVISA

